



## COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024** - REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nomeou como relator o membro Vereador Willian Freitas, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto como Relator.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que objetiva regulamentar as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal.

A justificativa explica que as contratações diretas devem observar os ditames legais e que, por muito tempo, vigorou a Lei Federal nº 8.666/93, mas que a mesma fora revogada pela Lei Federal nº 14.133/2021. A lei federal é uma norma geral que deve ser observada por todos os entes no momento de suas contratações, porém, ela propicia diversas oportunidades de cada órgão editar normas específicas, a fim de adequar a legislação a suas realidades, sendo, portanto, este o objetivo do presente Projeto de Resolução.

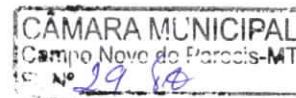
O Projeto de Resolução foi protocolado na Câmara no dia 23/05/2024 e levado à plenário no dia 27/05/2024, sendo posteriormente encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis a qual emitiu parecer favorável à aprovação do mesmo.

É o relatório necessário.

### II - VOTO DO RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECÍS



Conforme preconiza o *caput* do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, assim como, de acordo com o § 3º do mesmo artigo, quanto ao mérito da proposição sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Analisando detidamente o presente Projeto de Resolução, verificamos que existem algumas discordâncias em relação à técnica legislativa disposta na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, bem como as dispostas no Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

Quanto a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 16/2024, verificamos não haver qualquer óbice em relação a aprovação do mesmo, haja vista que a própria Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 traz diversos artigos que preveem a possibilidade de regulamentação.

No entanto, analisando detidamente a redação proposta, verificamos a necessidade de alguns ajustes do texto, que não irão alterar a proposta original, mas tão-somente torna-la de mais fácil aplicação, assim como ajustes em relação a ordem de alguns artigos, que sugerimos sejam dispostos em Capítulo diferente, a fim de melhor compreensão.

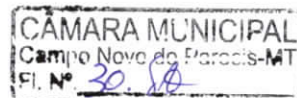
Por tais razões, apresentamos, em anexo, com fulcro no § 5º do art. 74 da Resolução Interna, projeto substitutivo, o qual pugnamos pela aprovação, vez que atenderá melhor aos anseios dos técnicos que trabalham no setor de licitações.

Ante o exposto, concluímos o voto pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Resolução nº 16/2024 e do Substitutivo ora apresentado em anexo. No mérito, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 16/2024 e do Substitutivo, nos termos do Substitutivo em anexo.

### III - VOTO DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve **acompanhar o voto do relator** e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 16/2024 nos termos do Substitutivo apresentado em anexo, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais.

Sendo assim, indiscutivelmente o presente é oportuno e merecido.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WILLIAN FREITAS**  
Relator – Membro

**BEITO MACHADINHO**  
Presidente

**DEILSON LOPES BEIRAL**  
Vice-Presidente